

## PROJETO DE LEI Nº 002/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 819/2013; E REAJUSTA E CONCEDE AUMENTO NO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto e Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 819/2013 de 23 de maio de 2013, com suas alterações, que *Institui o Programa Municipal de Auxílio à Alimentação do Servidor Público do Executivo Municipal – Vale-Alimentação*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

**§ 1º Ficam excluídos do benefício instituído através desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os Servidores Inativos e os Pensionistas, bem como, os Servidores que estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo, cedidos a outros órgãos, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, salvo se o afastamento se der em decorrência de férias; de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, por até cinco (5) dias consecutivos; de casamento, também por até cinco (5) dias consecutivos; e, por falecimento de avô ou avó, por até dois (2) dias consecutivos.”**

**Art. 2º** - Fica reajustado no percentual de 4,62%, correspondente a R\$. 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos), a contar de 1º de janeiro de 2024, o valor do Vale-Alimentação concedido mensalmente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 819/2013 com suas alterações.

**Parágrafo Único** – O índice percentual previsto no *caput* deste Artigo, corresponde a variação do IPCA/IBGE relativo ao período de 1º de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Fica concedido aumento real de R\$. 88,45 (oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), à contar de 1º de janeiro de 2024, no valor do Vale-Alimentação concedido mensalmente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Em virtude do reajuste e do aumento real previstos nos Arts. 2º e 3º desta Lei que perfazem um total de **R\$. 100,00 (cem reais)**, o valor do Vale-Alimentação concedido mensalmente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 819/2013, com suas alterações, passa a ser de **R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, a contar de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal vigente para dar suporte as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jacuizinho/RS**, 17 de janeiro de 2024.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se.  
Data supra.

**João Miguel Schaefer Fiuza**  
Secretário Municipal de Administração